

JOÃO ANTÔNIO CÁNOVAS BOTTAZZO GANACIN

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Dissertação de mestrado

Orientador: Prof. Titular Cândido Rangel Dinamarco

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
SÃO PAULO, SP  
2018



JOÃO ANTÔNIO CÁNOVAS BOTTAZZO GANACIN

**INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Dissertação apresentada à banca examinadora do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo sob orientação do Prof. Titular Cândido Rangel Dinamarco como requisito para obtenção do título de mestre.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
SÃO PAULO, SP  
2018

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

GANACIN, João Antônio Cánovas Bottazzo

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica / João Antônio Cánovas Bottazzo GANACIN ; orientador Cândido Rangel Dinamarco -- São Paulo, 2018.  
153

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) -  
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2018.

1. processo civil. 2. desconsideração da personalidade jurídica. 3. incidente. 4.  
intervenção. 5. terceiros. I. Dinamarco, Cândido Rangel, orient. II. Título.

---

GANACIN, João Antônio Cánovas Bottazzo  
Incidente de desconsideração da personalidade jurídica

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo sob orientação do Prof.  
Titular Cândido Rangel Dinamarco como requisito  
para obtenção do título de mestre.

Resultado: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

---

Orientador  
Prof. Titular Cândido Rangel Dinamarco

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



Aos meus pais, com gratidão.





## RESUMO

João Antônio Cánovas Bottazzo Ganacin. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 153 páginas. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

O objetivo deste trabalho é analisar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nova modalidade de intervenção de terceiro introduzida pelo Código de Processo Civil de 2015. A dissertação está dividida em duas partes. Na primeira, dedicada às premissas do trabalho, abordam-se relevantes aspectos da personalidade jurídica, o surgimento do instituto da desconsideração da personalidade jurídica na jurisprudência norte-americana e sua positivação no ordenamento jurídico brasileiro, com exame de suas principais hipóteses legais. Nessa primeira parte também se apresentam o conceito técnico-jurídico do chamado ato de desconsideração da personalidade jurídica e o tipo de responsabilidade dos sujeitos por ele alcançados. Ainda nessa primeira parte, expõem-se noções elementares de institutos processuais cuja compreensão será fundamental para o entendimento da segunda parte do trabalho. Na segunda metade da dissertação, faz-se a análise do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Após descrição de seu procedimento, abordam-se criticamente seus principais pontos, com exame da pretensão que por meio dele se deduz. Ademais, investiga-se a posição daquele que é demandado por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, especialmente com relação às suas possibilidades de defesa e ao marco a partir do qual seus atos de alienação devem ser considerados fraude de execução. Por fim, resumem-se as principais conclusões obtidas ao longo da dissertação.

**Palavras-chave:** processo civil; desconsideração da personalidade jurídica; incidente; intervenção; terceiro.



## ABSTRACT

João Antônio Cánovas Bottazzo Ganacin. Incident for disregard of legal entity. 153 pages. Master's degree – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

The aim of this work is to analyze the incident for disregard of legal entity, new form of third party intervention introduced by the 2015 Brazilian civil procedure code. The dissertation is divided in two parts. The first part, dedicated to the premises of the work, attends relevant aspects of legal personality, the rise of the institute of disregard of legal entity in the American jurisprudence and its positivization in the Brazilian legal system, with the analysis of its main legal hypothesis. This first part also presents the technical concept of the so called act of disregard of legal entity and the kind of responsibility of the individuals reached by it. Still on the first part, there's an exposition of elementary notions of procedural institutes whose comprehension is essential to the understanding of the second part of the work. In the second part of the dissertation, it is examined the incident for disregard for legal entity. After a description of its proceeding, its main points are critically attended, with the analysis of the pretension that is presented through it. Furthermore, it is investigated the position of the individual demanded through the incident for disregard of legal entity, mainly regarding to his possibilities of defense and the landmark from which his acts of alienation might be considered fraud of execution. Finally, there's a summary of the main conclusions obtained throughout the dissertation.

**Keywords:** civil procedure; disregard of legal entity; incident; intervention; third party.



## SUMÁRIO

Introdução.....	10
-----------------	----

### PRIMEIRA PARTE PREMISSAS

1. Personalidade jurídica.....	16
1.1. Considerações preliminares.....	16
1.2. Função.....	19
1.3. Autonomia patrimonial.....	22
2. A chamada limitação de responsabilidade.....	26
2.1. Incentivo ao empreendedorismo mediante transposição de risco.....	26
2.2. Critérios para a limitação de responsabilidade.....	30
3. O instituto da desconsideração da personalidade jurídica: origem e desenvolvimento....	34
4. A desconsideração no ordenamento jurídico brasileiro: principais hipóteses.....	48
4.1. Abuso da personalidade jurídica (Código Civil, art. 50).....	48
4.1.1. Desvio de finalidade.....	49
4.1.2. Confusão patrimonial.....	52
4.1.3. Interpretação teleológica do art. 50 do Código Civil: desconsideração inversa e outras possibilidades.....	54
4.2. Mera insolvência.....	59
5. O conceito de desconsideração da personalidade jurídica.....	64
6. O sujeito atingido pela desconsideração: responsável patrimonial primário.....	70
7. Objeto do processo, mérito e questões de mérito: noções elementares.....	76



## SEGUNDA PARTE

### ANÁLISE DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

8. Uma apresentação.....	86
8.1. A regulamentação do incidente no Código de Processo Civil.....	86
8.2. O incidente de desconsideração e outras causas de responsabilidade dos sócios.....	89
9. O incidente como demanda.....	92
9.1. Ponto de partida: a desconsideração na petição inicial.....	92
9.2. Segue: a desconsideração no incidente.....	96
10. A defesa do sujeito acionado por meio do incidente.....	100
11. Interesse processual na desconsideração.....	104
12. Legitimidade para instauração do incidente.....	108
13. Ônus da prova.....	114
14. Fraude de execução.....	120
15. Honorários advocatícios.....	126
Conclusão.....	130
Referências.....	134





## INTRODUÇÃO

Uma das mais festejadas novidades introduzidas pelo Código de Processo Civil de 2015 no ordenamento jurídico brasileiro encontra-se no título dedicado à intervenção de terceiros (Parte Geral, Livro III, Título III). Trata-se do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, disposto entre os artigos 133 e 137 do recente diploma processual.

CÂNDIDO DINAMARCO referiu-se à inovação como um “valioso culto à garantia do contraditório”, cujo principal mérito seria afastar a insegurança que pairava sobre a forma processual de se proceder à desconsideração da personalidade jurídica.<sup>1</sup> Na mesma linha, ARRUDA ALVIM observou que o modo de aplicação do instituto vinha sendo “objeto de preocupação” e elogiou a iniciativa de se estabelecer um incidente específico para a utilização da *disregard doctrine*.<sup>2</sup> A novidade também foi louvada por DANIEL NEVES,<sup>3</sup> FREITAS CÂMARA,<sup>4</sup> entre outros que a comentaram.<sup>5-6</sup>

---

<sup>1</sup> “O novo Código de Processo Civil Brasileiro e a ordem processual civil vigente”, in *Revista de Processo* n. 247/2016. Noutro trabalho, em coautoria com Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, o jurista classificou o incidente como “uma das grandes novidades do novo Código de Processo Civil”. *Teoria Geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 164.

<sup>2</sup> *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, pp. 530-532.

<sup>3</sup> “O Novo Código de Processo Civil prevê um incidente processual para a desconsideração da personalidade jurídica, finalmente regulamentando seu procedimento. Tendo seus requisitos previstos no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 50 do Código Civil, faltava uma previsão processual a respeito do fenômeno jurídico, devendo ser saudada tal iniciativa”. *Novo Código de Processo Civil – inovações, alterações e supressões comentadas*. São Paulo: Método, 2015, p. 141.

<sup>4</sup> “Este incidente – que não estava previsto expressamente na legislação processual anterior – vem assegurar o pleno respeito ao contraditório e ao devido processo legal no que diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica”. *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 425.

<sup>5</sup> “É positiva a iniciativa do legislador, ao prever um procedimento específico para reger a aplicação de tão importante instituto jurídico, restando aqui a séria esperança de que, uma vez em vigor o novo Código de Processo Civil, algumas das históricas polêmicas jurisprudenciais e doutrinárias possam estar superadas; tudo de modo a homenagear-se a segurança jurídica”. MEDEIROS NETO, Elias Marques de. “O princípio da proporcionalidade, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica e o projeto de um novo Código de Processo Civil”, in *Revista de Processo* n. 209/2012.

<sup>6</sup> “A inovação é de extrema importância e representa verdadeira dobra histórica no percurso que vem sendo trilhado pela desconsideração da personalidade jurídica no âmbito interno. Com essa atitude o legislador processual preenche sensível lacuna que vinha acompanhando as discussões sobre a maneira adequada de se tratar processualmente a prática de atos de abuso da personalidade jurídica, bem como sobre a fixação de suas consequências no âmbito da tutela jurisdicional”. XAVIER, José Tadeu Neves. “A processualização da desconsideração da personalidade jurídica”, in *Revista de Processo* n. 254/2016.

A generalizada reação positiva diante da criação de um regramento processual próprio para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica é plenamente compreensível. A despeito da importância do instituto e de sua frequente aparição nos tribunais brasileiros, existia séria divergência sobre como empregá-lo judicialmente na vigência do Código de Processo Civil de 1973.<sup>7</sup> Na doutrina, formaram-se três correntes principais: de um lado, havia quem defendesse a desconsideração da personalidade jurídica como medida passível de ser obtida somente por meio de processo próprio, com inclusão do sujeito visado na posição de réu;<sup>8</sup> de outro, quem considerasse válida sua aplicação no curso de execução movida em face da pessoa jurídica, independentemente de prévia citação do indivíduo cujos bens se quisesse alcançar;<sup>9</sup> e havia ainda quem se colocasse em posição intermediária, dispensando a instauração de novo processo mas não a garantia de prévio contraditório àquele que pudesse vir a ser atingido em seu patrimônio por aplicação da *disregard doctrine*.<sup>10</sup> No Superior Tribunal de Justiça, prevalecia o entendimento de que a des-

---

<sup>7</sup> GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. “Incidente de desconsideração da personalidade jurídica”, in *Revista de Processo* n. 262/2016.

<sup>8</sup> “A desconsideração da personalidade jurídica, providência cujo acerto e eficácia devem atentar para sua excepcionalidade e para a presença de seus pressupostos (fraude e abuso, a desvirtuar a finalidade social da pessoa jurídica), não pode, não ao menos como regra, ser feita por simples despacho no processo de execução. A cognição para detectar a presença dos citados pressupostos é indispensável e, nessa medida, ao menos como regra, impõe-se a instauração do regular contraditório em processo de conhecimento. [...] Trata-se de ‘ação própria’ no sentido de que aquele cujo patrimônio poderá ser atingido, via desconsideração, deve figurar no processo de conhecimento para que, também em relação a ele, se forme o título executivo”. GRINOVER, Ada Pellegrini. “Da desconsideração da pessoa jurídica – aspectos de direito material e processual”, in *O processo – estudos e pareceres*. São Paulo: DPJ, 2009, p. 184. No mesmo sentido, cf. COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2010, vol. II, pp. 57-59. SILVA, Osmar Vieira da. *Desconsideração da personalidade jurídica – aspectos processuais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, pp. 203-205.

<sup>9</sup> “Mera decisão interlocutória proferida em meio à própria execução, após cognição sumária, aplicando-se a desconsideração, na forma de incidente processual, tendo em vista a prática de atos com o intuito de fraudar as obrigações pactuadas, sem que seja necessária a prévia manifestação do prejudicado, não viola os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, pois esses terceiros poderão utilizar-se de todos os meios de defesa previstos”. BRUSCHI, Gilberto Gomes. *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 152.

<sup>10</sup> “Positivando-se que a sociedade não disponha de suficiente patrimônio responsável, a pedido do exequente citar-se-á o sócio, ou sócios, abrindo-se logo em seguida uma instrução destinada a apurar sua responsabilidade patrimonial. As disposições legais referentes aos procedimentos executivos não oferecem abertamente dilações dessa ordem, mas é imperioso instituir um incidente inicial na execução, ainda que sem lei expressa a respeito, porque do contrário não se poderia chegar legitimamente à responsabilidade daquele cujo patrimônio o exequente pretende captar pela penhora”. DINAMARCO, Cândido Rangel. “Desconsideração da personalidade jurídica, fraude, ônus da prova e contraditório”, in *Fundamentos do processo civil moderno*. São Paulo: Malheiros, 2010, t. I, pp. 547-548. No mesmo sentido, cf. THEODORO JR., Humberto. “A desconsideração da personalidade jurídica no direito processual civil brasileiro”, in *Processo societário* (coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti Julio Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 330.

consideração poderia ocorrer incidentalmente e sem prévia oportunidade de defesa a quem pudesse sofrer seus efeitos,<sup>11</sup> mas acórdãos da própria corte apontavam a ilegitimidade desse modo de proceder,<sup>12</sup> dada a sua incompatibilidade com as garantias constitucionais do contraditório e do devido processo legal.<sup>13</sup>

Diante da dissensão, surgiram reclamações por uma regulamentação processual específica para o instituto da desconsideração da personalidade jurídica. PEDRO HENRIQUE TORRES BIANQUI, *v. g.*, propunha *de lege ferenda* a criação de incidente que garantisse prévio contraditório e permitisse constatar, mediante instrução, a existência ou não de circunstâncias justificadoras da desconsideração. Assim, com um procedimento incidental preestabelecido e legalmente formatado, haveria maior segurança tanto nas relações jurídicas quanto nas decisões judiciais relativas ao tema.<sup>14</sup>

Manifestações dessa ordem alcançaram o Poder Legislativo, resultando em projetos de lei que pretenderam fixar uma específica disciplina processual para a desconsideração da personalidade jurídica. Contudo, nenhum chegou a concretizar-se.

O primeiro deles, apresentado pelo deputado federal RICARDO FIUZA,<sup>15</sup> veio logo após o Código Civil de 2002 entrar em vigor e buscava instituir um incidente no qual a decisão sobre a desconsideração da personalidade jurídica fosse precedida de oportu-

---

<sup>11</sup> “Nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte, sendo a desconsideração da personalidade jurídica um incidente processual o qual pode ser deferido nos próprios autos, faz-se desnecessária a prévia citação dos sócios da pessoa jurídica cuja personalidade foi superada”. STJ, 4ª T., AgInt no AREsp n. 918.295-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 18.8.2016, DJe 20.10.2016.

<sup>12</sup> Cf., *v. g.*, STJ, 4ª T., RMS n. 29.697-RS, Rel. Min. Raul Araújo, j. 23.4.2013, DJe 31.7.2013.

<sup>13</sup> Na doutrina, Fredie Didier Jr. foi um dos que apontaram a ilegitimidade do entendimento que prevalecia no Superior Tribunal de Justiça: “Seja pelo litisconsórcio eventual, seja pela instauração de um incidente cognitivo no processo de execução, o que importa é dar oportunidade ao debate, não sendo lícita a aplicação da sanção sem o prévio contraditório. Não se podem, na ânsia por uma efetividade do processo, atropelar garantias processuais conquistadas após séculos de estudos e conquistas. Imaginar a aplicação de uma teoria eminentemente excepcional, que inquina de fraudulenta a conduta deste ou daquele sócio, sem que se lhe dê a oportunidade de defesa – ou somente se lhe permita o contraditório eventual dos embargos à execução, com prévia necessidade de penhora, dos embargos de terceiro ou do recurso de terceiro –, é afrontar princípios processuais básicos” (*Regras processuais no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 14).

<sup>14</sup> *Desconsideração da personalidade jurídica no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 124. Cf. ainda BRUSCHI, *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica*, p. 110-114.

<sup>15</sup> “O PL 2.426/2003 é importante porque se trata da primeira tentativa de disciplinar a aplicação a aplicação de disciplinar a aplicação da teoria da personalidade jurídica no processo civil por meio de lei federal, criando um incidente cognitivo de desconsideração da personalidade jurídica”. (SOUZA, André Pagani de. *Desconsideração da personalidade jurídica – aspectos processuais*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 158).

tunidade de defesa a quem pudesse ter seu patrimônio atingido pela aplicação da *disregard doctrine*; acabou arquivado. Posteriormente, em 2008, o parlamentar BRUNO ARAÚJO apresentou projeto essencialmente similar e que tampouco prosperou.<sup>16</sup>

Esse histórico de debates, sugestões e propostas legislativas oferece claro sinal do anseio que tinha a comunidade jurídica por um regramento legal que definisse a forma de se manejar processualmente a desconsideração da personalidade jurídica. Surgiu, então, ocasião mais que propícia para o suprimento dessa lacuna: a elaboração de um novo código de processo civil.

Pode-se dizer que o objetivo deste estudo é examinar como essa especial oportunidade foi aproveitada pelo legislador. O trabalho ora introduzido consiste numa análise do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, isto é, do meio que o Código de Processo Civil de 2015 estabelece para a integração de sujeitos a processos já pendentes com fundamento na *disregard doctrine*. Seu objetivo é abordar criticamente os principais aspectos dessa nova modalidade de intervenção de terceiros e enfrentar relevantes dúvidas que o contato com o incidente suscita. Que pretensão é deduzida por meio dele? Qual seu impacto sobre o objeto do processo? Em que medida pode defender-se o sujeito que intervém por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica? Essas e outras questões de fundamental importância prática serão objeto da segunda parte do estudo.

A primeira metade do trabalho abriga os pilares da análise que se pretende elaborar. Nela são estabelecidos conceitos indispensáveis ao estudo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e abordados institutos com os quais essa nova modalidade de intervenção de terceiros se relaciona. Ademais, a própria definição do que se deve entender por “desconsideração da personalidade jurídica” – expressão muito pouco precisa sobre o fenômeno que designa – será apresentada na parte inicial da dissertação.

É fácil constatar a importância do tema. A invocação da *disregard doctrine* foi frequente na vigência do Código de 1973, e não há razão para acreditar que essa ten-

---

<sup>16</sup> Projeto de Lei n. 3.401/2008.

dência não persistirá. A experiência indica que a utilização do incidente de descon sideração da personalidade jurídica como meio de intervenção de terceiros será constante, o que torna imprescindível o seu estudo.

A fim de escapar ao tratamento de questões que não se mostram indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho (e às tantas digressões que isso implicaria), optou-se realizá-lo à luz do processo estatal de natureza individual, considerando-se o trâmite do procedimento comum do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. Tal recorte, entretanto, decorre de escolha exclusivamente metodológica: havendo compatibilidade, nada impedirá que se aproveitem as conclusões desta dissertação no processo coletivo, no processo de execução, em procedimentos especiais, ou ainda no campo da arbitragem.<sup>17</sup>

Para finalizar esta introdução, esclarece-se que o trabalho não se aprofunda em aspectos puramente materiais da descon sideração da personalidade jurídica, e nem é esse o seu propósito. O tema é de grande complexidade, com questões e dificuldades cujo exame a fundo daria ensejo a outras dissertações. Mas é evidentemente indispensável enfrentá-lo em alguma medida, sem o que não seria possível bem compreender sua projeção no campo do direito processual.<sup>18</sup> Vale aqui, como sempre, a lição de DINAMARCO: “jamais alguém compreenderá bem o processo civil enquanto só o processo civil estudar”.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> Registre-se que a possibilidade de descon sideração da personalidade jurídica em processo arbitral é controversa. Contra, cf. DIDIER JR., Fredie; ARAGÃO; Leandro. “A descon sideração da personalidade jurídica no processo arbitral”, in *Processo societário* (coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti Julio Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012, pp. 266-267; CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo – um comentário à Lei nº 9.307/96*. São Paulo: Atlas, 2009, pp. 83-84. A favor, cf. WALD, Arnaldo. “A descon sideração na arbitragem societária”, in *Revista de arbitragem e mediação* n. 44/2015.

<sup>18</sup> “Ignorar a realidade jurídico-material impede a correta compreensão dos institutos processuais, muito dos quais concebidos a partir de situações verificadas fora do processo. Constrói-se a técnica processual a partir de características da crise de direito material a ser solucionada pelo juiz. O modo de ser do método de trabalho destinado à solução das controvérsias é influenciado pela natureza da relação de direito material”. BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo – influência do direito material sobre o processo*. São Paulo: Malheiros, 2011, pp. 25-26.

<sup>19</sup> “Apresentação”, in BIANQUI, *Descon sideração da personalidade jurídica no processo civil*, p. 15.

## CONCLUSÃO

As conclusões da presente dissertação foram todas apresentadas ao longo do trabalho, no qual se procurou analisar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Aproveita-se este item final para sintetizar as principais delas.

1. Para o estudo da desconsideração, é prescindível perquirir a respeito da natureza ou da “essência” da personalidade jurídica.

2. A personalidade jurídica constitui técnica para a formação de patrimônio autônomo.

3. Ordinariamente, o patrimônio da pessoa jurídica deve responder única e exclusivamente por suas obrigações, e não por aquelas contraídas por seus integrantes.

4. Em tipos societários de responsabilidade ilimitada, os sócios respondem ordinária e subsidiariamente por obrigações sociais.

5. Como forma de incentivo ao empreendedorismo, o ordenamento jurídico disponibiliza tipos societários de responsabilidade limitada, em que os sócios ordinariamente não respondem por obrigações sociais.

6. Nos tipos societários de responsabilidade limitada, pode a lei determinar que os sócios respondam ordinária e subsidiariamente por obrigações sociais de determinada origem.

7. O instituto da desconsideração desenvolveu-se na jurisprudência contra o uso da autonomia patrimonial de pessoas jurídicas para defraudar credores.

8. A desconsideração é medida extraordinária, cabendo somente em caso de abuso de pessoas jurídicas.

9. A desconsideração só produz efeitos sobre determinada obrigação.

10. O abuso da pessoa jurídica constata-se objetivamente, independentemente de má-fé.

11. De acordo com o art. 50 do Código Civil, o abuso da personalidade jurídica caracteriza-se pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

12. O desvio de finalidade não se confunde com a prática de atos estranhos ao objeto social, caracterizando-se pelo uso de pessoa jurídica em desacordo com sua função sócio-econômica.

13. A desconsideração não abrange todas as formas de responsabilização dos sócios por obrigações sociais.

14. Não há desconsideração da personalidade jurídica, mas responsabilidade ordinária e subsidiária dos sócios, quando a insolvência da sociedade for suficiente para a responsabilização de seus integrantes por obrigações sociais.

15. A expressão “desconsideração da personalidade jurídica” é metafórica, não devendo ser interpretada literalmente.

16. O chamado ato de desconsideração não afeta de modo algum a personalidade jurídica de quem quer que seja, operando, na realidade, sobre determinada relação obrigacional.

17. A expressão “desconsideração da personalidade jurídica” designa a constituição de novo responsável para determinada obrigação em razão de abuso da pessoa jurídica.

18. A desconsideração da personalidade jurídica não suscita responsabilidade patrimonial primária, não secundária.

19. O indivíduo atingido pela desconsideração não responde por obrigação alheia, senão por dívida própria, cuja fonte encontra-se no ato ilícito de abuso da personalidade jurídica.

20. O objeto do processo corresponde ao *meritum causæ*, isto é, ao pedido apresentado pelo demandante.

21. A atividade cognitiva do juiz volta-se ao julgamento do mérito.

22. Chamam-se questões de mérito aquelas de cuja solução dependa logicamente o julgamento do mérito.

23. O objeto do processo, delimitado originalmente pelo *petitum* do autor, apenas se amplia com a propositura de demandas incidentais.

24. A intervenção de terceiro amplia o objeto do processo quando envolve propositura de demanda incidental.

25. O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica é forma de intervenção coata de terceiro.

26. A necessidade de citação do terceiro no incidente de desconconsideração não obsta à concessão de tutela de urgência *inaudita altera parte*.

27. O incidente não se aplica apenas às modalidades tradicional e inversa, mas a todas as formas possíveis de desconconsideração da personalidade jurídica.

28. Por analogia, impõe-se a instauração do incidente de desconconsideração para a apuração de outras hipóteses de responsabilização dos sócios por obrigações sociais.

29. O incidente de desconconsideração veicula demanda incidental, ampliando o objeto do processo.

30. Quando postulada a desconconsideração da personalidade jurídica na petição inicial, tem-se litisconsórcio passivo decorrente da cumulação originária de demandas em face da sociedade e do sócio.

31. Quando postulada incidentalmente a desconconsideração da personalidade jurídica, tem-se litisconsórcio passivo decorrente da cumulação ulterior de demandas em face da sociedade e do sócio.

32. Seja em demanda inicial, seja em demanda incidental, a desconconsideração integra a *causa petendi*, não se confundindo com o pedido formulado pelo demandante em face do sócio.

33. A desconconsideração da personalidade jurídica não se confunde com o mérito e, portanto, não integra o objeto do processo.

34. A desconconsideração da personalidade jurídica é questão de mérito a ser eventualmente solucionada *incidenter tantum* pelo juiz na fundamentação da sentença.

35. A defesa do sócio demandado inicial ou incidentalmente é ampla, não se limitando a questionar a desconconsideração da personalidade jurídica.



36. Quando o incidente é instaurado na fase de cumprimento de sentença, a coisa julgada formada contra a sociedade não prejudica o sócio nem limita sua defesa.

37. A desconconsideração da personalidade jurídica não suscita responsabilidade subsidiária, mas principal, que prescinde da insolvência social para impor-se.

38. O interesse processual na desconconsideração da personalidade jurídica independe da situação econômica da pessoa jurídica devedora.

39. Em hipótese alguma o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica pode instaurar-se *ex officio*.

40. O Ministério Público não tem legitimidade para requerer a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica quando participar do processo na qualidade de *custos legis*.

41. O assistente não tem legitimidade para requerer a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

42. Aquele que invoca a desconconsideração da personalidade jurídica tem o ônus de provar os fatos que lhe dão causa.

43. Para a instauração do incidente de desconconsideração, é prescindível a apresentação de prova ou indício de abuso da personalidade jurídica, o que só será necessário na hipótese de se tornarem controvertidas as alegações fáticas do demandante.

44. Pode-se provar indiretamente os fatos que ensejam a desconconsideração da personalidade jurídica, mediante indícios.

45. Para o sócio, o marco inicial da fraude de execução inicia-se com sua citação no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

46. O julgamento da demanda proposta por meio do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica impõe a condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

## REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. *Manual de execução civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2016

ABREU, Iolanda Lopes. *Responsabilidade patrimonial dos sócios nas sociedades comerciais de pessoas*. São Paulo: Saraiva, 1988.

ALTING, Carsten. “Piercing the corporate veil in American and German Law – liability of individuals and entities: a comparative view”, in *Tulsa Journal of Comparative and International Law* n. 187/1994.

AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real. *Fraude de execução*. São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_; BRUSCHI, Gilberto Gomes; NOLASCO, Rita Dias. *Fraudes patrimoniais e a desconsideração da personalidade jurídica no Código de Processo Civil de 2015*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ANTUNES VARELA, João de Matos. *Das obrigações em geral*. Coimbra: Almedina, 2000, vol. I.

ARAGÃO, Leandro; DIDIER JR., Fredie. “A desconsideração da personalidade jurídica no processo arbitral”, in *Processo societário* (coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti Julio Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012.

ARAKEN DE ASSIS, *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

\_\_\_\_\_. *Manual da execução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

\_\_\_\_\_. *Processo civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, vol. II, t. I.

ARAÚJO, Fábio Caldas de. *Intervenção de terceiros*. São Paulo: Malheiros, 2015.

ARBACHE, Henrique Pires. “A justificação econômica da limitação de responsabilidade no direito societário, a desconsideração da personalidade jurídica e a responsabilidade civil do administrador”, in *Revista de Direito Privado* n. 82/2017.

ARMELIN, Donaldo. *Legitimidade para agir no direito processual civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

ARMOUR, John *et al.* “What is corporate law?”, in *The anatomy of corporate law – a comparative and functional approach*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.

ARRUDA ALVIM. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

\_\_\_\_\_. *Direito processual civil – teoria geral do processo de conhecimento*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972, vol. II.

ASCARELLI, Tullio. “O contrato plurilateral”, in *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. São Paulo: Saraiva, 1945.

ASSIS, Carlos Augusto de *et al.* *Teoria geral do processo contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2016.

AZEVEDO, Luis Augusto Roux; GUERRA, Viviane Alves Bertogna. “Teoria *ultra vires societatis*”, in *Direito societário contemporâneo I* (coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França). São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BAILLY-MASSON, Claude. “L’intérêt de la personnalité morale”, in *La Revue des Sciences de Gestion* n. 230.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. “Alguns problemas atuais da prova civil”, in *Temas de direito processual – quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. “As presunções e a prova”, in *Temas de direito processual*. São Paulo: Saraiva, 1977.

\_\_\_\_\_. “Citação de pessoa falecida”, in *Temas de direito processual – quinta série*. São Paulo: Saraiva, 1994.

\_\_\_\_\_. *Direito aplicado II – pareceres*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

\_\_\_\_\_. “Julgamento e ônus da prova”, in *Temas de direito processual – segunda série*. São Paulo: Saraiva, 1980.

\_\_\_\_\_. “O futuro da justiça: alguns mitos” in *Temas de direito processual – oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. “O que deve e o que não deve figurar na sentença” in *Temas de direito processual – oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. “Provas atípicas” in *Revista de Processo* n. 76/1994.

\_\_\_\_\_. “Regras de experiência e conceitos juridicamente indeterminados”, in *Temas de direito processual – segunda série*. São Paulo: Saraiva, 1980.

\_\_\_\_\_. “Resposta do réu no sistema do Código de Processo Civil”, in *Revista de Processo* n. 2/1976.

BATISTA CINTRA, Lia Carolina. *Intervenção de terceiro por ordem do juiz – a intervenção iussu iudicis no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo*. São Paulo: Malheiros, 2011.

\_\_\_\_\_. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. “Sucessão de empresas e desconsideração da personalidade jurídica”, in *Processo societário* (coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012.

BENEDUZI, Renato. *Comentários ao Código de Processo Civil* (coord. Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero). São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. II.

BENETI, Sidnei Agostinho. “Desconsideração da sociedade e legitimidade *ad causam*: esboço de sistematização”, in *Aspectos polêmicos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins* (coord. Fredie Didier Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos e *et al.* *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BERTAGNOLLI, Ilana; BONFIM, Gilson Pacheco. “Da não aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica aos casos de responsabilização tributária por ato ilícito”, in *Revista de Direito Privado* n. 78/2017.

BIANQUI, Pedro Henrique Torres; NUNES, Simone Lahorgue. “A desconsideração da personalidade jurídica: considerações sobre a origem do princípio, sua positivação e a aplicação no Brasil”, in *Direito societário contemporâneo I* (coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França). São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_. *Desconsideração da personalidade jurídica no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BLOK, Marcela. “Desconsideração da personalidade jurídica: uma visão contemporânea”, in *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais* n. 59/2013.

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. *Reconvenção no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_ *et al.* *Código de processo civil e legislação processual em vigor*. São Paulo: Saraiva, 2016.

BONFIM, Gilson Pacheco; BERTAGNOLLI, Ilana. “Da não aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica aos casos de responsabilização tributária por ato ilícito”, in *Revista de Direito Privado* n. 78/2017.

BONÍCIO, Marcelo José Magalhães. “A dimensão da ampla defesa dos terceiros na execução em face da nova ‘desconsideração inversa’ da personalidade jurídica”, in *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo* n. 23/2009.

BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito societário*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRAGA, Paula Sarno; DIDIER JR., Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil*. Salvador: JusPodivm, 2013, vol. II.

BRUSCHI, Gilberto Gomes. *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_ ; NOLASCO, Rita Dias; AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real. *Fraudes patrimoniais e a desconsideração da personalidade jurídica no Código de Processo Civil de 2015*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BUENO, Cassio Scarpinella. “Aspectos gerais da intervenção de terceiros no novo Código de Processo Civil”, in *Processo em jornadas*. Salvador: JusPodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil* (coord. Cassio Scarpinella Bueno). São Paulo: Saraiva, 2017, vol. I.

BULGARELLI, Waldirio. *Manual das sociedades anônimas*. São Paulo: Atlas, 1998.

BUZAID, Alfredo. *Do concurso de credores no processo de execução*. São Paulo: Saraiva, 1952.

CAIS, Frederico Fontoura da Silva. *Fraude de execução*. São Paulo: Saraiva, 2005.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil* (coord. Teresa Arruda Alvim Wambier *et. al.*). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *O novo processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. *Comentários ao Código de Processo Civil* (coord. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer). Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CARACIOLA, Andrea Boari *et al.* *Teoria geral do processo contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo – um comentário à Lei nº 9.307/96*.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Intervenção de terceiros*. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. “Diritto e processo nella teoria delle obbligazioni”, in *Diritto sostanziale e processo*. Milão: Giuffrè, 2006.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. São Paulo: Saraiva, 2011.

CASELLI, Giovanni. *Oggetto sociale e atti ultra vires*. Pádova: CEDAM, 1970.

CEOLIN, Ana Caroline Santos. *Abusos na aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

COELHO, Fábio Ulhoa. “A teoria maior e a teoria menor da desconsideração”, in *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais* n. 65/2014.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2010, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2010, vol. II.

\_\_\_\_\_. *Desconsideração da personalidade jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

\_\_\_\_\_. “Lineamentos da teoria da desconsideração da pessoa jurídica”, in *Revista do Advogado* n. 36/1992.

COMPARATO, Fábio Konder. *Essai d’analyse dualiste de l’obligation en droit privé*. Paris: Dalloz, 1964.

\_\_\_\_\_; *O poder de controle na sociedade anônima*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

\_\_\_\_\_; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins *et al.* *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. *O objeto litigioso no processo civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CORRÊA DA FONSECA, Priscila Maria Pereira; SZTAJN, Rachel. *Código Civil comentado* (coord. Álvaro Villaça de Azevedo). São Paulo: Atlas, 2008, vol. XI.

CORRÊA DE OLIVEIRA, José Lamartine. *A dupla crise da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

COUTINHO DE ABREU, Jorge Manuel. *Curso de direito comercial*. Coimbra: Almedina, 2011, vol. II.

\_\_\_\_\_. “Diálogos com a jurisprudência, II – responsabilidade dos administradores para com credores sociais e desconsideração da personalidade jurídica”, in *Direito das sociedades em revista* n. 3.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. “Grupos de sociedades”, in *Revista dos Tribunais* n. 647/1989.

CUNHA GONÇALVES, Luiz da. *Tratado de direito civil*. São Paulo: Max Limonad, 1956, t. II, vol. I.

DELLORE, Luiz *et al.* *Teoria geral do processo contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2016.

DENARI, Zelmo *et al.* *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

DIDIER JR. Fredie. *Curso de direito processual civil*. Salvador: JusPodivm, 2016, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Regras processuais no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_; ARAGÃO, Leandro. “A desconsideração da personalidade jurídica no processo arbitral”, in *Processo societário* (coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti Julio Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012.



\_\_\_\_\_ ; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil*. Salvador: JusPodivm, 2013, vol. II.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. *Capítulos de sentença*. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_. “Coisa julgada, assistência e eficácia da intervenção”, in *Processo civil empresarial*. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_. “Desconsideração da personalidade jurídica, fraude, ônus da prova e contraditório”, in *Fundamentos do processo civil moderno*. São Paulo: Malheiros, 2010, t. I.

\_\_\_\_\_. *Execução civil*. São Paulo: Malheiros, 1997.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2016, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2017, vol. II.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2017, vol. III.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros, 2009, vol. IV.

\_\_\_\_\_. *Intervenção de terceiros*. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. “O conceito de mérito em processo civil”, in *Fundamentos do processo civil moderno*. São Paulo: Malheiros, 2010, t. I.

\_\_\_\_\_. “O novo Código de Processo Civil Brasileiro e a ordem processual civil vigente”, in *Revista de Processo* n. 247/2016.

\_\_\_\_\_. “Ônus de contestar e o efeito da revelia”, in *Revista de Processo* n. 41/1986.

\_\_\_\_\_. “Relativizar a coisa julgada material”, in *Revista de Processo* n. 109, jan.-mar./2003.

\_\_\_\_\_. *Vocabulário do processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_ ; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2017.

DUARTE, Diogo Pereira. *Aspectos do levantamento da personalidade colectiva nas sociedades em relação de domínio – contributo para a determinação do regime da empresa plurissocietária*. Coimbra: Almedina, 2007.

DUARTE, Nestor. *Código Civil comentado* (coord. Antonio Cezar Peluso). São Paulo: Manole, 2013.

EASTERBOOK, Frank H.; FISCHER, Daniel R. “Limited liability and the Corporation”, in *University of Chicago Law Review*, 1985, vol. LII, n. 89.

FERNANDES, Luís Eduardo Simardi *et al.* *Teoria geral do processo contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2016.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Atlas, 2008.

FERRER CORREIA, António de Arruda. “A autonomia patrimonial como pressuposto da personalidade jurídica”, in *Estudos vários de direito*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1982.

\_\_\_\_\_. *Sociedades fictícias e unipessoais*. Coimbra: Atlântida, 1948.

FILOMENO, José Geraldo Brito *et al.* *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

FINK, Daniel Roberto *et al.* *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

FONSECA, João Francisco Naves da. *Código de processo civil e legislação processual em vigor*. São Paulo: Saraiva, 2016.

FISCHER, Daniel R.; EASTERBOOK, Frank H. “Limited liability and the Corporation”, in *University of Chicago Law Review*, 1985, vol. LII, n. 89.

FREITAS, Elizabeth Cristina Campos Martins de. *Desconsideração da personalidade jurídica – análise à luz do Código de Defesa do Consumidor e do Novo Código Civil*. São Paulo: Atlas, 2004.

GAGGINI, Fernando Schwarz. *A responsabilidade dos sócios nas sociedades empresárias*. São Paulo: EUD, 2013.

GALGANO, Francesco. “La favola della persona giuridica”, in *Tutto il rovescio del diritto*. Milão: Giuffrè, 2007.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Desconsideração da personalidade jurídica – visão crítica da jurisprudência* (coord. Guilherme Calmon Nogueira da Gama). São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. “Incidente de desconsideração da personalidade jurídica”, in *Revista de Processo* n. 262.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. “Desconsideração da personalidade jurídica no Código no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil de 2002”, in *Revista dos Tribunais* n. 846/2006.

GIANNICO, Maurício *Expropriação executiva*. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. *Direito de empresa – comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GOUVÊA, José Roberto Ferreira. *Código de processo civil e legislação processual em vigor*. São Paulo: Saraiva, 2016.

GRECO, Leonardo. *Instituições de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, vol. I.

\_\_\_\_\_. *O processo de execução*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, vol. I.

GRINOVER, Ada Pellegrini. “Da desconsideração da pessoa jurídica”, in *O processo – estudos e pareceres*. São Paulo: DPJ, 2009.

\_\_\_\_\_ *et al.* *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GUASP, Jaime. “La pretensión procesal”, in *Revista de derecho procesal*. Madrid: Universidad de Madrid, 1954.

GUERRA, Viviane Alves Bertogna; AZEVEDO, Luis Augusto Roux. “Teoria *ultra vires societatis*”, in *Direito societário contemporâneo I* (coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França). São Paulo: Quartier Latin, 2009.

GUIMARÃES, Flávia Lefèvre. *Desconsideração da personalidade jurídica no Código do Consumidor – aspectos processuais*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. “What is corporate law?”, in *The anatomy of corporate law – a comparative and functional approach*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2007.

\_\_\_\_\_ *et al.* “What is corporate law?”, in *The anatomy of corporate law – a comparative and functional approach*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.

HILDEBRAND, Lucas Fajardo Nunes. “Patrimônio, patrimônio separado ou especial, patrimônio autônomo”, in *Direito societário* (coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França). São Paulo: Quartier Latin, 2009.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Desconsideração da personalidade societária no direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito* (trad. João Baptista Machado). São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. *A desconsideração da personalidade jurídica – disregard doctrine e os grupos de empresas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

KRAAKMAN, Reinier; HANSMANN, Henry. “What is corporate law?”, in *The anatomy of corporate law – a comparative and functional approach*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2007.

\_\_\_\_\_ *et al.* “What is corporate law?”, in *The anatomy of corporate law – a comparative and functional approach*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. *Pareceres*. São Paulo: Singular, 2004, vol. I.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. *Evicção e processo*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEONEL, Ricardo de Barros. “Objeto litigioso do processo e o princípio do duplo grau de jurisdição”, in *Causa de pedir e pedido no processo civil – questões polêmicas* (coord. José Rogério Cruz e Tucci e José Roberto dos Santos Bedaque). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada* (trad. Alfredo Buzaid e Benvindo Aires). Rio de Janeiro: Forense, 1984.

\_\_\_\_\_. “Giudicato”, in *Enciclopedia giuridica treccani*, vol. XV.

\_\_\_\_\_. *Manual de direito processual civil* (trad. Cândido Rangel Dinamarco). São Paulo: Malheiros, 2005, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Processo de execução*. São Paulo: Saraiva, 1980.

LIMA, João Alberto de Oliveira; PASSOS, Edilenice. *Memória legislativa do Código Civil*. Brasília: Senado Federal, 2012.

LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Comentários ao Código de Processo Civil* (coord. José Roberto F. Gouvêa *et al.*). São Paulo: Saraiva, 2017, vol. II.

\_\_\_\_\_. *Honorários advocatícios no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. *Limites objetivos e eficácia preclusiva da coisa julgada*. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_; DINAMARCO, Cândido Rangel *Teoria geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2016.

LOTUFO, Renan. *Código Civil comentado*. São Paulo: Saraiva, 2004, vol. I.

LUIISO, Francesco Paolo. *L'esecuzione ultra partes*. Milão: Giuffrè, 1984.

MANES, Paola. *Il superamento della personalità giuridica – l'esperienza inglese*. Pádua: CEDAM, 1999.

MANGANO, Octavio Bueno. *Os grupos de empresa no direito do trabalho*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

MARINONI, Luiz Guilherme; SILVA, Ricardo Alexandre da. “Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Processo Civil de 2015”, in *Processo societário II* (coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti Julio Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015.

MARTINS, Fran. *Sociedades por quotas no direito estrangeiro e brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1960, vols. I e II.

MEDEIROS NETO, Elias Marques de. “O princípio da proporcionalidade, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica e o projeto de um novo Código de Processo Civil”, in *Revista de Processo*, vol. 209, jul./2012.

MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Responsabilidade executiva secundária – a execução em face do sócio, do cônjuge, do fiador e afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_ et al. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MENDONÇA LIMA, Alcides de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1991, vol. IV.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *O levantamento da personalidade colectiva no direito civil e comercial*. Coimbra: Almedina, 2000.

MILLON, David. “Piercing the corporate veil, financial responsibility, and the limits of limited liability”, in *Emory Law Journal*, 2007, vol. LVI, n. 5.

MOEREMANS, Daniel E. “Extensión de la responsabilidad de los socios en las sociedades de capital a través del ‘disregard of legal entity’”, in *Revista de Informação Legislativa*, vol. 26, n. 104, out./dez. 1989.

NEGRÃO, Theotônio *et al.* *Código de processo civil e legislação processual em vigor*. São Paulo: Saraiva, 2016.

NERY JR., Nelson *et al.* *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. Salvador: JusPodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. *Novo Código de Processo Civil – inovações, alterações e supressões comentadas*. São Paulo: Método, 2015.

NOGUEIRA DA GAMA, Guilherme Calmon. “Incidente de desconsideração da personalidade jurídica”, in *Revista de Processo* n. 262.

NOLASCO, Rita Dias; AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real; BRUSCHI, Gilberto Gomes. *Fraudes patrimoniais e a desconsideração da personalidade jurídica no Código de Processo Civil de 2015*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUNES, Simone Lahorgue; BIANQUI, Pedro Henrique Torres. “A desconsideração da personalidade jurídica: considerações sobre a origem do princípio, sua positivação e a aplicação no Brasil”, in *Direito societário contemporâneo I* (coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França). São Paulo: Quartier Latin, 2009.

OLIVEIRA, Rafael Alexandria de; DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno. *Curso de direito processual civil*. Salvador: JusPodivm, 2013, vol. II.

PALHARES, Felipe. “A aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica à luz do ordenamento jurídico brasileiro”, in *Revista de Direito Civil Contemporâneo* n. 3/2015.

PARENTONI, Leonardo Netto. *Desconsideração contemporânea da personalidade jurídica*. Quartier Latin: 2014.

PARGENDLER, Mariana *et al.* “What is corporate law?”, in *The anatomy of corporate law – a comparative and functional approach*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.

PASSOS, Edilenice; LIMA, João Alberto de Oliveira. *Memória legislativa do Código Civil*. Brasília: Senado Federal, 2012.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. “Desconsideração da personalidade jurídica em matéria tributária, abuso de direito e os conceitos jurídicos fundamentais”, in *Revista Tributária das Américas* n. 7/2013.

PINTO, Alexandre Mota. *Do contrato de suprimento – o financiamento da sociedade entre o capital próprio e capital alheio*. Coimbra: Almedina, 2002.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1965, t. II.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*: São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, vol. II.

REALE, Miguel. “Exposição de motivos do supervisor da comissão revisora e elaboradora do Código Civil”, in *Revista da EMERJ* n. 1/1998.

\_\_\_\_\_. *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 1986.

REQUIÃO, Maurício. “O incidente de desconsideração da personalidade jurídica: o novo Código de Processo Civil entre a garantia e a efetividade”, in *Revista de Direito Civil Contemporâneo* n. 10/2017.

REQUIÃO, Rubens. “Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica”, in *Revista dos Tribunais* n. 410/1969.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito comercial*. São Paulo: Saraiva, 2000, vol. I.



RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva *et al.* *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

RIBEIRO, Maria de Fátima. *A tutela dos credores da sociedade por quotas e a “desconsideração da personalidade jurídica”*. Coimbra: Almedina, 2012.

RODRIGUES, Daniel Colnago. *Intervenção de terceiros*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

RODRIGUES FILHO, Otávio Joaquim. *Desconsideração da personalidade jurídica e processo*. São Paulo: Malheiros, 2016.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Administradores de sociedades anônimas – relação jurídica entre o administrador e a sociedade*. São Paulo: Almedina, 2015.

SALAMA, Bruno Meyerhof. *O fim da responsabilidade limitada no Brasil*. São Paulo: Malheiros, 2014.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *A sociedade unipessoal*. São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_. *O novo direito societário*. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_; COMPARATO, Fábio Konder. *O poder de controle na sociedade anônima*. São Paulo: Forense, 2005.

SANCHES, Sidney. “Objeto do processo e objeto litigioso do processo”, in *Revista de processo*, n. 13/1979.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *Traité de droit romain* (trad. Charles Guenoux). Paris: Firmin Didot Frères, 1841, t. II.

SERICK, Rolf. *Apariencia y realidad en las sociedades mercantiles – el abuso de derecho por meio de la persona jurídica* (trad. Jose Puig Brutau). Barcelona: Ariel, 1958.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. “Questões velhas e nova sobre a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC)”, in *Revista de Processo* n. 146/2007.

SILVA, Alexandre Alberto Teodoro da. *A desconsideração da personalidade jurídica no direito tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SILVA, Alexandre Couto. *A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

\_\_\_\_\_. “Desconsideração da personalidade jurídica: limites para sua aplicação”, in *Revista dos Tribunais* n. 780/2000.

SILVA, Osmar Vieira da. *Desconsideração da personalidade jurídica – aspectos processuais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SILVA, Ricardo Alexandre da; MARINONI, Luiz Guilherme; SILVA. “Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Processo Civil de 2015”, in *Processo societário II* (coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti Julio Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015.

SIQUEIRA, Thiago Ferreira. *A responsabilidade patrimonial no novo sistema processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SOUZA, André Pagani de. *Desconsideração da personalidade jurídica – aspectos processuais*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_ *et al.* *Teoria geral do processo contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2016.

SZTAJN, Rachel. *Contrato de sociedade e formas societárias*. São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_; “Sobre a desconsideração da personalidade jurídica”, in *Doutrinas essenciais de direito civil*, vol. 3, out./2010.

\_\_\_\_\_; “Terá a personificação das sociedades função econômica?”, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* n. 100.

\_\_\_\_\_; CORRÊA DA FONSECA, Priscila Maria Pereira. *Código Civil comentado* (coord. Álvaro Villaça de Azevedo). São Paulo: Atlas, 2008, vol. XI.

TALAMINI, Eduardo. *Coisa julgada e sua revisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. “Partes, terceiros e coisa julgada (os limites subjetivos da coisa julgada)”, in *Aspectos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004

\_\_\_\_\_; WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Curso avançado de processo civil – teoria geral do processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, vol. I.

\_\_\_\_\_; WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Curso avançado de processo civil – execução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. III.

TARUFFO, Michele. “L’onere come figura processuale”, in *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile* n. 2/2012.

THEODORO JR., Humberto. “A desconsideração da personalidade jurídica no direito processual civil brasileiro”, in *Processo societário* (coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti Julio Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2012.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao Código de Processo Civil* (coord. José Roberto F. Gouvêa et. al.). São Paulo: Saraiva, 2017, vol. XV.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2016, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2016, vol. III.

TRABUCCHI, Alberto. *Istituzioni di diritto civile*. Pádua: CEDAM, 2001.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016, vol. VII.

\_\_\_\_\_. *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_; TUCCI, Rogério Lauria. *Constituição de 1988 e processo – regramentos e garantias constitucionais do processo*. São Paulo: Saraiva, 1989.

TUCCI, Rogério Lauria.; TUCCI, José Rogério Cruz e. *Constituição de 1988 e processo – regramentos e garantias constitucionais do processo*. São Paulo: Saraiva, 1989.

VERDE, Giovanni. “Principio della domanda”, in *Enciclopedia giuridica Treccani*, vol. XII.

VERRUCOLI, Piero. *Il superamento della personalità giuridica delle società di capitali nella common law e nella civil law*. Milão: Giuffrè, 1964.

VIEIRA, Christian Garcia. *Desconsideração da personalidade jurídica no novo CPC – natureza, procedimentos e temas polêmicos*. Salvador: JusPodivm, 2017.

WALD, Arnoldo. “A desconsideração na arbitragem societária”, in *Revista de arbitragem e mediação* n. 44.

WARDE JR., Walfrido Jorge. *Responsabilidade dos sócios – a crise da limitação e a teoria da desconsideração da personalidade jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil – teoria geral do processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, vol. I.

\_\_\_\_\_. *Curso avançado de processo civil – execução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, vol. III.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. *et al.* *Código de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

WORMSER, I. Maurice. *Disregard of the corporate fiction and allied corporation problems*. Washington: Beard Books, 2000.

XAVIER, José Tadeu Neves. “A processualização da desconsideração da personalidade jurídica”, in *Revista de Processo* n. 254.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Comentários ao novo Código de Processo Civil* (coord. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer). Rio de Janeiro: Forense, 2015.

\_\_\_\_\_. “O incidente de desconsideração da personalidade jurídica no CPC 2015: aplicação a outras formas de extensão da responsabilidade patrimonial”, in *Processo civil societário II* (coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira). São Paulo: Quartier Latin, 2015.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo de execução*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.